

Presidentes da Ordem terão tido, até agora, atribuições e cuidados maiores.

Bem haja o Bastonário Dr. Pedro Pitta.

13. Nos fastos da Ordem dos Advogados torna a inscrever-se uma notável decisão da velha Universidade de Coimbra, mater-augusta da cultura portuguesa: o conferimento do mais alto grau académico, o de doutor honoris-causa em Direito, ao eminente colega Doutor Azeredo Perdigão.

Precedeu-o o notável jurista Conselheiro Doutor Fernando Martins de Carvalho, Bastonário da Ordem, que deixou na advocacia um lugar dificilmente preenchível e na memória dos que com ele privaram uma luminosa e inapagável recordação de exímio cultor da ciência jurídica.

Honra-se a velha Universidade, honrando desta forma os advogados portugueses. O Doutor Azeredo Perdigão, pelo vasto saber, pelas qualidades invulgares, pelo muito talento que logo dele fez um Advogado, com maiúscula, não podia deixar de ser escolhido para tão elevada distinção.

14. Estamos mais uma vez atrasados. Não foi possível elaborar este relatório no tempo regulamentar, mas disto não parece que venha mal.

Lisboa, 25 de Julho de 1961.

O Presidente — *Constantino Fernandes*

### Relatório da Delegação de Ribeira Grande referente ao 1.º semestre de 1961

#### I — *Administração da Justiça*

1. Em princípio de Abril, chegou à comarca um magistrado interino do Ministério Público que, poucos dias depois, foi prestar provas de concurso para efectivo, deixando, novamente, as funções confiadas ao notário.

Parece, porém, surgir a possibilidade de que o dito magistrado interino regresse à comarca e aqui se radique, durante algum tempo, pois embora continental de origem casou nos Açores, e tudo leva a crer que, devido a tal circunstância, tenha interesse em fazer aqui pelo menos parte da sua carreira.

Se assim acontecer, será caso de se dizer que também na administração da justiça a política de alianças matrimoniais pode ter consequências benéficas...

2. A falta de delegado do procurador da República tem sempre trazido atrasos no regular andamento dos processos criminais, que, a par dos orfanológicos, são de longe os mais numerosos na comarca.

Muito embora as ditas espécies processuais predominem, o movimento do cível é também considerável. Já o mesmo se não pode dizer, porém, das acções comerciais — bastante menos frequentes. Parece-nos que a razão disto será o facto de a comarca — e muito principalmente a sua séde — ficar a menos de vinte quilómetros de Ponta Delgada, o que torna o comércio local quase puramente subsidiário do daquela cidade — fenómeno este aliás verificável, segundo cremos, até com as vilas do Continente localizadas perto dos grandes centros urbanos de Lisboa e Porto.

3. Na área da comarca podem ainda encontrar-se alguns grandes domínios rurais, pertença de pessoas que não vivem aqui. O restante da propriedade da terra também não está inteiramente pulverizado, sendo, portanto, muito grande ainda o número daqueles que a amamham por conta de outrem.

Este condicionalismo económico, aliado ao carácter brando e pacífico das populações, parece não poder deixar de se reflectir no valor médio das acções cíveis.

E nesta comarca reflete-se, sem sombra de dúvida.

Com efeito, os grandes proprietários, geralmente residentes no Continente da República ou em Ponta Delgada, têm as suas terras arrendadas a cultivadores de comprovada honorabilidade, capazes dos maiores sacrificios para poderem cumprir pontualmente as suas obrigações. Muito raramente tais proprietários recorrem aos tribunais, pois preferem conceder repetidas moratórias aos seus rendeiros, cujo

reconhecimento ou simpatia conseguem, desta forma, despertar ou conservar. E os arrendamentos passam, assim, de pais a filhos.

As acções de despejo são, por isso, quase exclusivamente intentadas pelos proprietários das classes médias, já que a pequena propriedade é directamente cultivada pelos respectivos donos.

As demais acções em que se discutem direitos reais são de valor limitado, raras sendo aquelas que ultrapassam o valor da alçada do tribunal de 1.<sup>a</sup> instância. Na última década apenas temos notícia de uma acção de preferência cujo valor subiu acima desta mediania, atingindo duzentos e poucos contos.

As acções de estado são também pouco frequentes, de forma que o movimento cível praticamente se circunscreve a acções sumárias e sumaríssimas, ainda assim com nítido predomínio destas.

Nestas circunstâncias, pode dizer-se que o valor médio das acções anda à volta da dezena de contos. Talvez menos, até, e nunca mais...

4. No que respeita ao processo crime, os delitos perseguidos são, principalmente, as ofensas corporais e o furto. Na origem de quase todos eles há-de encontrar-se a embriaguês — sobretudo no período de salários mais altos — e as más condições económicas da maioria dos delinquentes.

A espécie processual dominante é a polícia correcional, e as querelas quase que se limitam aos crimes sexuais — principalmente o estupro, logo e sempre que possível remediado pelo subsequente casamento.

## II — *Exercício da Advocacia*

5. O quadro dos advogados da comarca mantém-se inalterado há vários anos, e não se antevêm grandes possibilidades de que venha a aumentar.

Não pode dizer-se que seja excessivo, se unicamente atendermos aos elementos superfície e população. Outra será, porém, a resposta — e esta incontestavelmente mais verdadeira — se entrarmos em linha de conta com factores não menos importantes.

Já vimos que a população é pacífica, naturalmente ordeira, e, na sua imensa maioria, pobre — características estas que mais a afastam do que a estimulam a recorrer aos tribunais. Vimos também que a

Vila — sede da comarca — fica muito próxima de Ponta Delgada — o maior e mais importante aglomerado urbano do arquipélago dos Açores — em cuja órbita gravita grande parte da sua actividade comercial, tanto mais que as ligações são facilimas por uma empresa de transportes colectivos que mantém mais de uma dúzia de carreiras diárias entre as duas povoações. É fácil, portanto, a concorrência dos advogados da cidade, que nem sequer têm responsabilidade nela, pois não a procuram nem a fomentam.

A acumulação de profissões e funções, por sua vez, facilita, a concorrência dentro da própria comarca, constituindo uma forma insensível, inconsciente ou até mesmo involuntária de agenciamento de clientela.

É difícil sugerir outro remédio que não seja o do aumento dos casos de incompatibilidade. Sem querermos incompatibilizar-nos seja como quem for, todo e qualquer outro se nos afigura, de antemão, mero paliativo sem qualquer relevância ou interesse.

6. Nenhum dos advogados inscritos na comarca vive do exercício exclusivo da profissão. Dois deles são funcionários dos Registos e Notariado, e os dois outros dedicam parte do seu tempo ao magistério secundário particular, no Externato existente na sede do concelho. Estes dois últimos, muito acidentalmente, é certo, mas por vezes, exercem ou têm exercido a profissão em outras comarcas, como Ponta Delgada e Povoação.

### III — *Relações dos Advogados com a Magistratura*

7. As relações entre advogados e magistrados, nesta comarca, têm mantido sempre um nível superiormente dignificador para as respectivas funções. E tal dignificação não pode deixar de ter na sua base o verdadeiro espírito de colaboração na administração da Justiça.

Pode haver, e tem havido, magistrados que em determinados domínios da actividade intelectual demonstrem maior ou menor identidade de gostos ou de opiniões com um ou outro dos advogados da comarca, mercê do que entre eles se estabelecem relações de franca estima ou de mera cortezia. Isto, porém, tem sempre respeitado, em qualquer caso, a actividades puramente marginais, sem sombra de repercussão nas funções de carácter público a uns e outros confiadas.

8. Do que acima fica dito facilmente se tira a conclusão de que, nesta comarca, nenhuma dificuldade têm encontrado os advogados na consulta de processos ou na obtenção de informações, quer por parte dos magistrados, quer por parte dos funcionários do Tribunal.

Vivendo uns e outros afastados dos grandes meios onde os servidores da justiça dispõem ou podem dispor de melhores meios de informação, através das bibliotecas especializadas das Faculdades de Direito, da Ordem e dos seus Conselhos Distritais, é com frequência, sem cerimoniais receios e antes com inteira confiança, que todos trocam os poucos livros e revistas das suas magras estantes ou fornecem os dados e indicações de que estão de posse.

9. De resto, nas demais repartições dos serviços públicos do concelho outro tanto acontece também. De salientar aqui é sem dúvida a gentileza e prontidão com que o chefe da Secretaria da Câmara Municipal põe à disposição de advogados e magistrados a colecção do *Diário do Governo*, já que o Tribunal só a tem completa a partir de 1936 e a própria Secção de Finanças a partir de 1929.

Na Secção de Finanças a consulta dos processos é feita sem quaisquer entraves, e a passagem de certidões sem escusadas demoras. No Registo Civil ela é, praticamente, imediata.

Aqui, não vive cada qual na sua torre de marfim... Todos procuram muito louvavelmente, compreender-se e auxiliar-se, na medida do possível.

#### IV — *Legislação, seu entendimento, reforma e regulamentação*

10. Continuamos a considerar esta parte do relatório como a mais difícil de organizar e redigir. Vivemos, cada vez mais, sob o signo do colectivo, e parece-nos que o indivíduo isolado vai gradualmente perdendo o seu poder de comunicação.

Estultícia seria, pois, qualquer pretensão de interferir na promulgação das leis, sua reforma e regulamentação, muito especialmente quando se sabe que nem através dos órgãos superiores da Ordem isso se tem tornado possível. De resto, todos ouvimos falar de próximas reformas legislativas mas antes de as conhecermos não podemos pretender sugerir a sua regulamentação.

11. Não temos tido oportunidade de estudar a constituição dos júris em França e na Itália, e quase só os conhecemos através do cinema. Não estamos, pois, em condições de apontar as vantagens ou defeitos de uma tal instituição, até porque o libelo de André Cayatte, formalmente perfeito na sua realização, se nos afigura excessivamente unilateral nas conclusões a que leva. Talvez que o Instituto da Conferência, chamando à *barra* os mais antigos e conceituados dos nossos colegas, pudesse organizar um colóquio de que alguma coisa de valioso resultasse para a solução óptima a tentar no julgamento das acções penais.

12. Para finalizar, permitimo-nos perguntar se não seria conveniente reduzir estes relatórios das Delegações e os dos outros Conselhos Distritais, a que se referem os arts. 578 e 580 do Est. Jud., a um único a apresentar pelos ditos órgãos no fim de cada ano judicial, de forma que as sugestões e conclusões de maior interesse possam ser publicadas pela *Revista da Ordem*, no número correspondente ao 4.º trimestre?

Parece-nos que deste procedimento nenhuns inconvenientes adviriam para os fins tidos em vista, e que até — a continuar-se com a distribuição de questionários sobre certos e determinados pontos — grandes vantagens poderiam resultar para uma melhor, mais completa e mais humana distribuição da justiça.

Ribeira Grande, 31 de Maio de 1961.

O Delegado da Ordem — *José Tavares Frazão Júnior*